

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Novembro 2024

ÍNDICE

1.	APLICAÇÃO E OBJETO.....	2
2.	PRINCÍPIOS	2
3.	METODOLOGIA.....	2
4.	REPORTES AO ADMINISTRADOR E À CVM	6
5.	DIRETOR DE RISCO E ORGANOGRAMA.....	7
6.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
7.	REVISÃO E TESTES DE ADERÊNCIA	8

1. APLICAÇÃO E OBJETO

Pelo presente documento, a MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“MÓDULO CAPITAL”), vem, nos termos da Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“AGRT”) e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, definir sua Política de Gestão de Riscos (“Política”) que serve como base para orientar o fluxo de tomada de decisão da MÓDULO CAPITAL, na qualidade de representante das classes de fundos de investimento sob sua gestão, regulados pelo Anexo I da Resolução CMV nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

1.2. Interpretação e Aplicação da Política

O objeto desta Política é descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela MÓDULO CAPITAL na condução do monitoramento, mensuração, gestão e controle dos riscos associados às carteiras dos fundos de investimento sob sua responsabilidade.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, observado o disposto na Resolução CVM 175 e (d) as referências às Classes, no âmbito do detalhamento sobre a gestão de risco das carteiras de investimento, abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A MÓDULO CAPITAL e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da MÓDULO CAPITAL enquanto gestora da carteira dos fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

2. PRINCÍPIOS

A MÓDULO CAPITAL exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A MÓDULO CAPITAL conduzirá a gestão dos riscos associados aos Fundos nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato.

3. METODOLOGIA

Nos termos do art. 89 da Resolução CVM 175, a MÓDULO CAPITAL é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição a risco de capital e de

concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no regulamento de cada fundo.

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Módulo Capital deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros e a Módulo Capital responderá pelos prejuízos que causar quando proceder com dolo ou má-fé.

As carteiras dos Fundos sob responsabilidade da Módulo Capital são monitoradas em conformidade com os padrões de risco correspondentes e o responsável pelo controle das informações é o Diretor de Risco e Compliance, o Sr. Volnei Flores, que exerce sua função com total independência, reportando-se ao Comitê de Risco e Compliance.

A Módulo Capital, atualmente, opera fundos de ações, adotando a estrutura de classes e subclasses, sendo que as classes investem majoritariamente em ações, assim, se faz necessário considerar tratamento específico somente para os riscos incorridos por tal veículo de investimento, a saber:

RISCO DE MERCADO: Controlamos o risco de mercado por meio do sistema interno Performit. Considerando que a Módulo Capital realiza a gestão de classes de Fundos de Investimento em Ações, o método escolhido para essa análise é o de *Stress Tests*. Entendemos que essa metodologia mitiga de forma eficaz o risco de mercado, dispensando a adoção de modelos baseados em VaR (*Value at Risk*).

Para a aprovação de novas posições e o controle de risco, submetemos diariamente o portfólio atual às variações históricas de preços, considerando os cinco piores dias registrados para tal portfólio. Adicionalmente, aplicamos um limite de perdas *ex-ante* de 30% (trinta por cento).

O Diretor de Risco e Compliance da Módulo Capital realiza diariamente, através do sistema, o cálculo da exposição ao risco de mercado dos ativos integrantes das carteiras disponíveis para negociação. Esses cálculos são enviados ao Gestor e à equipe de análise para o monitoramento dos limites de perdas máximas estabelecidos.

Adicionalmente ao controle de riscos da Módulo Capital, o administrador fiduciário dos Fundos geridos pela Módulo Capital realiza o gerenciamento de risco por meio de um rigoroso controle do Value at Risk (“VaR”) da carteira da Módulo Capital.

O cálculo do VaR do Fundo é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo possuem grau de confiabilidade limitado, de forma que perdas maiores que aquelas observadas nos relatórios de risco podem ocorrer. O monitoramento diário de VaR realizado pelo administrador fiduciário tem como parâmetros um dia de horizonte com um intervalo de 95% (noventa e cinco por cento) de confiança (unicaudal), de um dia (horizonte). O VaR é estabelecido utilizando-se de uma matriz de variância-covariância estimada diariamente. O VaR total dos Fundos não é um fator determinante para o encerramento de posições.

RISCO DE CRÉDITO: As operações com ativos de crédito não fazem parte do escopo de atuação da Módulo Capital nesse momento. Os Fundos operam majoritariamente com ações, seus derivativos e demais produtos listados, não havendo interesse em possuir exposições em ativos de crédito. De qualquer forma, em situações extremas, qualquer decisão de alocação de

determinado ativo que traga algum risco de crédito para os Fundos geridos pela Módulo Capital, somente será tomada de acordo com os critérios estabelecidos na Política de Crédito Privado.

RISCO DE LIQUIDEZ: O Risco de Liquidez é gerenciado por meio da compatibilização entre o perfil de liquidez dos ativos e o passivo do fundo. O passivo da Módulo Capital possui um prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Adotamos o critério de vender até 70% (setenta por cento) da carteira em até 30 (trinta) dias, considerando 30% (trinta por cento) do giro diário médio dos últimos 90 (noventa) dias.

O controle da gestão de liquidez do passivo é realizado em conjunto com o administrador, em conformidade com a regulamentação vigente.

A revisão gradual das metodologias de gerenciamento do risco de liquidez, definidas nesta Política de Gerenciamento de Liquidez (“Política de Liquidez”), deve sempre levar em conta a evolução das condições de liquidez e volatilidade dos mercados, decorrentes de mudanças na conjuntura econômica, bem como o crescente nível de sofisticação e diversificação dos ativos. Isso garante que as metodologias reflitam a realidade de mercado.

Para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste contínuos dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, a Módulo Capital adota uma Política de Liquidez específica, disponível em seu website.

RISCO DE CAPITAL: O Risco de Capital se relaciona à exposição da Classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as Classes geridas pela MÓDULO CAPITAL, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira (“Margem Bruta”), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do Risco de Capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às Classes destinadas a investidores profissionais ou Classes que adotem a estratégia *long and short*.

A Módulo Capital realizará o monitoramento do Risco de Capital das carteiras das classes através do acompanhamento diário da utilização da Margem Bruta de cada classe. O controle é realizado por meio do sistema interno de gestão de risco.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. Nesse sentido, a MÓDULO CAPITAL deverá assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

RISCO OPERACIONAL: O Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, pessoas e sistemas, bem como de eventos externos. Inclui também o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, além de sanções pelo descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros provenientes das atividades desenvolvidas pela Módulo Capital.

O gerenciamento do risco operacional é um processo contínuo que visa identificar, avaliar, monitorar e antecipar riscos relacionados às pessoas, aos processos e à tecnologia da Módulo

Capital, com potencial de impactar a realização dos objetivos estratégicos. Esse processo considera os riscos aos quais a Módulo Capital pode estar exposta ao desempenhar suas funções de administração de carteiras de valores mobiliários.

O ambiente interno constitui a base para todos os componentes do gerenciamento de risco operacional. Aspectos como governança corporativa, estrutura organizacional, integridade dos empregados e colaboradores, valores éticos e a identificação e definição do grau de exposição a riscos são fundamentais para a filosofia de gestão de risco da Módulo Capital.

Adicionalmente, o Diretor de Compliance é responsável por implementar e administrar o programa de controles internos da Módulo Capital, com competência para desenvolver, aplicar e manter as políticas da instituição, garantindo sua efetividade e conformidade.

O monitoramento de compliance tem como finalidade prevenir e identificar violações à legislação vigente, às diretrizes de melhores práticas do mercado e às políticas internas, sendo responsável por recomendar ações corretivas e ajustes nas políticas, quando necessário. O programa de compliance identifica os fatores que geram ou ampliam a exposição a riscos e, por meio de programas de teste e monitoramento, garante a existência de políticas e procedimentos adequados e eficazes para lidar com esses riscos.

Nessa perspectiva, para evitar falhas provenientes de sistemas, as atividades de monitoramento do controle operacional realizadas pela Módulo Capital incluirão:

- (i) Controle e registro das operações;
- (ii) Cálculo paralelo de cotas dos fundos sob gestão;
- (iii) Acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras dos fundos;
- (iv) Efetivação e controle das liquidações financeiras das operações;
- (v) Manutenção das posições individuais de cada investidor;
- (vi) Implementação de uma política de treinamento para os colaboradores, com o objetivo de prevenir falhas e mitigar riscos decorrentes do desconhecimento das regras internas e da legislação; e
- (vii) Outras atividades e controles específicos que possam ser adotados para controlar e mensurar o risco operacional.

A Módulo Capital não realiza atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, atuando exclusivamente na gestão. Todo o processo de execução de ordens, checagem de posições de carteiras e custódia é realizado em uma rotina de dupla conferência (realizado e revisado). Além disso, há uma rotina diária de conferência das carteiras dos fundos de investimento e da cota.

Adicionalmente, a Módulo Capital possui um Plano de Continuidade de Negócios, que detalha os pilares dos planos de contingência, continuidade operacional e recuperação de desastres, em conformidade com as políticas disponíveis na instituição.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A Módulo Capital realiza seus investimentos de forma a mitigar o risco de concentração em um determinado ativo. Nesse sentido, os fundos devem respeitar o limite de exposição de 15% (quinze por cento) do valor da carteira em uma única empresa. Entretanto, o fundo Módulo Global FIF Ações Resp. Ltda possui um limite de exposição de até 20% (vinte por cento) em uma única empresa e não aplica limites para investimentos em ETFs

de índice. Além disso, fundos exclusivos, bem como o Módulo Avia Fundo de Investimento em Ações, seguem a regra de não possuir limites de concentração estabelecidos.

Caso esses limites sejam ultrapassados por qualquer razão, o Diretor de Risco e Compliance solicitará à equipe de gestão o reenquadramento.

Como forma de prevenção à concentração de cotas dos fundos e de forma a apurar a dispersão delas, a Módulo Capital tem como linha de atuação o monitoramento dos maiores clientes de cada fundo. O monitoramento do grau de dispersão de propriedade das cotas é verificado no percentual detido pelos maiores investidores e seu grau de representatividade no patrimônio líquido dos Fundos da Módulo Capital. Além disso, a Módulo Capital aplica sempre os melhores esforços para evitar o acúmulo de no máximo 30% (trinta por cento) do passivo em um único cliente específico.

Dessa forma, a Módulo Capital envida sempre os melhores esforços para estabelecer e manter um bom relacionamento com os cotistas, buscando sempre (i) manter a diversificação destes, (ii) garantir a sua capacidade de vender seus ativos em conformidade com a prática histórica de solicitações de resgates e (iii) prever qualquer possível resgate que venha ocorrer para que exista o melhor alinhamento de expectativas entre o fundo e seus clientes.

Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da MÓDULO CAPITAL: Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Equipe de Compliance e Risco considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às Classes e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil das Classes e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas Classes; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio da MÓDULO CAPITAL. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de Suitability e Política de PLDFTP da MÓDULO CAPITAL.

4. REPORTES AO ADMINISTRADOR E À CVM

A MÓDULO CAPITAL deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- a. **Desenquadramento Ativo:** A MÓDULO CAPITAL deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a MÓDULO CAPITAL deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira do Fundo, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- b. **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a MÓDULO CAPITAL deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

- c. **Reenquadramento do Fundo:** A MÓDULO CAPITAL deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela MÓDULO CAPITAL, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

5. DIRETOR DE RISCO E ORGANOGRAMA

Por força do disposto no art. 4º, V, da Resolução CVM 21, o diretor responsável pela gestão de risco é o Sr. Volnei Flores, cuja responsabilidade pela gestão de riscos está devidamente consignada no contrato social da empresa e formalizada perante a CVM. A este diretor foram ainda atribuídas as responsabilidades pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos (“Diretor de Risco e Compliance”). O Diretor de Risco e Compliance exerce suas funções de forma independente, inclusive das atividades de gestão da Módulo Capital.

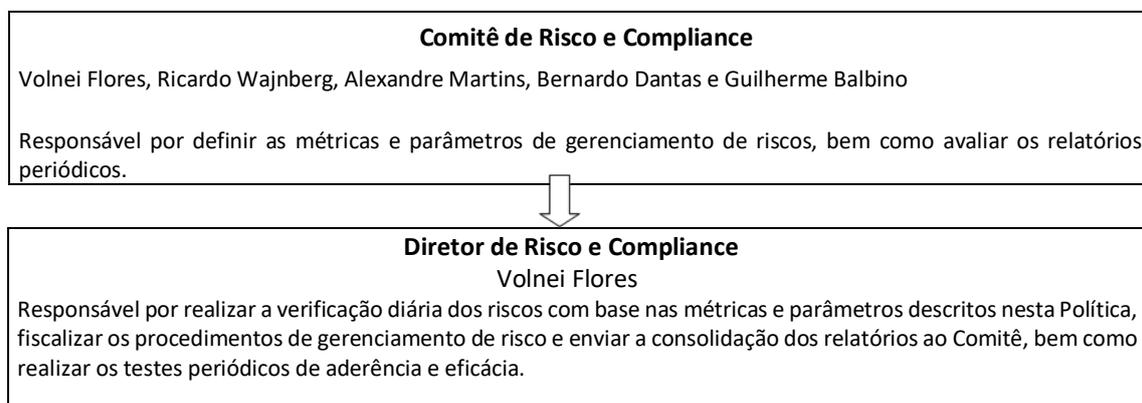
Convém estabelecer que é responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance verificar o cumprimento da presente política, assim como verificar e comunicar à área de gestão a disponibilidade dos relatórios mencionados, com o objetivo de que esta tome as providências necessárias para ajustar a exposição de risco dos portfólios dos fundos.

Caso seja detectado algum tipo de desenquadramento dos fundos, é dever do Diretor de Risco e Compliance acionar o Gestor, para que a área de gestão adote as medidas necessárias para reenquadrar os fundos.

A Módulo Capital conta com um Comitê de Risco e Compliance, que se reúne pelo menos semestralmente com o objetivo de discutir os riscos inerentes às carteiras, a aderência às métricas de risco, a definição e revisão de limites de risco, cenários de teste de estresse, além de eventuais deficiências e possíveis melhorias nos controles de risco.

Reuniões extraordinárias podem ser realizadas sempre que necessário, mediante convocação de qualquer membro do Comitê de Risco e Compliance. Essas reuniões podem ocorrer presencialmente ou por videoconferência, desde que todos os membros do comitê estejam presentes.

O processo de tomada de decisão será conduzido de forma cordial, sendo que o Diretor de Risco e Compliance terá direito de veto. As decisões do Comitê de Risco e Compliance serão formalizadas e mantidas sob a guarda do Diretor de Risco e Compliance.



6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos do artigo 16, inciso IV, da Resolução CVM 21, a presente Política se encontra disponível na rede mundial de computadores no site da Módulo Capital, <http://modulocapital.com.br>.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela Módulo Capital, na Avenida Ataulfo de Paiva, 341 - salas 305, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22440-032 ou por meio do correio eletrônico vflores@modulocapital.com.br.

7. REVISÃO E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta política será revisada anualmente, e suas alterações ocorrerão sempre que for constatada a necessidade de atualização do conteúdo. Além disso, poderá ser modificada a qualquer momento em função de circunstâncias que demandem tal providência.

Anualmente, o Diretor de Compliance e Risco deve realizar testes de aderência e eficácia das metodologias e procedimentos estabelecidos nesta política ou definidos pelo Comitê de Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser discutidos no Comitê de Risco, e eventuais deficiências ou sugestões deverão ser incluídas no relatório anual de risco e compliance, a ser apresentado aos órgãos administrativos da Módulo Capital até o último dia de abril de cada ano.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
27.06.2016	1ª	Alan Haratz (Diretor de Risco e Compliance)
26.02.2018	2ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)
02.01.2019	3ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)
29.11.2021	4ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)
29.07.2022	5ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)
23.09.2022	6ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)
01.08.2023	7ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)
29.11.2024	8ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)

ANEXO I – MANUAL DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez (“Manual”), orientado pelos preceitos do art. 26, §1º, inciso I, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), da Resolução CMV nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus respectivos normativos, bem como do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III, estabelece os procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez a serem observados nas carteiras das classes abertas de fundos de investimento financeiros (“FIF”) geridos pela MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“MÓDULO CAPITAL”).

1.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Manual, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Manual terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Manual são aplicáveis, no que couberem, aos fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A Módulo Capital e os fundos deverão observar as regras da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da Módulo Capital enquanto gestora da carteira dos fundos até a data em que tais fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

2. ESCOPO

As regras e metodologias descritas no presente Manual serão adotadas exclusivamente para Classes constituídas na forma de condomínio aberto, nos termos da Resolução CVM 175.

O presente Manual não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Classes Exclusivas: Classe de Investimento destinada a receber investimentos exclusivamente de um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- Classes Fechadas: Classe de Investimento constituída sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos Estruturados constituídos sob a forma de condomínio fechado e Fundos de Índice (“ETF”).

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A Módulo Capital, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos fundos de investimento sob gestão, desempenha suas atribuições em conformidade com a Política de Investimento dos fundos de investimento e

dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas.

Nesse sentido, a Módulo Capital cumpre todas as suas obrigações no exercício de sua atividade, empregando o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

O Risco de Liquidez é a possibilidade de um fundo de investimento não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de um fundo de investimento não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A Módulo Capital prioriza a negociação de ativos com elevado grau de liquidez. A adoção de um perfil de liquidez elevado oferece dois grandes benefícios: agilidade nas mudanças de posições e a consequente proteção nos períodos de maior volatilidade, e aproveitamento das oportunidades de negócio que surgem em situações de stress.

Os fundos de investimento da Módulo Capital têm a liquidez controlada através de projeção do fluxo de caixa, na qual são contabilizadas as obrigações previstas por fundo de investimento, além de considerações de stress como o resgate antecipado de uma quantia significativa do patrimônio líquido dos fundos de investimento. São previstos, para cada tipo de ativo, o dia de impacto da liquidação dos mesmos nos caixas dos fundos de investimento. Desta forma é possível analisar a liquidez que os fundos de investimento estão incorrendo.

Oportuno salientar que a área de risco produz relatório, que abrange todos os riscos incorridos pela Módulo Capital, com periodicidade diária e também engloba o enquadramento da liquidez dos fundos de investimento. Na hipótese de ocorrência de desenquadramento, o Diretor de Risco e Compliance notificará a área de gestão responsável pela estratégia, bem como se haverá necessidade de reenquadramento da carteira.

4. CONTROLE DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS

Os ativos que compõem a carteira de um fundo de investimento podem ser classificados em: líquidos e ilíquidos. Ativos líquidos são aqueles que podem ser vendidos sem nenhuma ou pouca perda em relação ao valor de mercado do mesmo. Enquanto os ativos ilíquidos não podem ser vendidos, considerando a não existência de mercado secundário.

Qualquer ativo que esteja sendo utilizado como margem, ajuste e/ou garantia de alguma operação será considerado como ilíquido. A princípio, o dinheiro em caixa nos fundos de investimento será considerado como um ativo líquido porque pode ser usado imediatamente para pagamento de resgates.

No procedimento de controle de liquidez da Módulo Capital é adotada uma postura conservadora e apenas os títulos públicos, as ações negociadas na Bovespa, os títulos privados com resgate antecipando garantido pelo emissor e as cotas dos fundos de investimento abertos são considerados como líquidos. O restante dos ativos será considerado como ilíquido.

Cada tipo de ativo possui uma quantidade pré-determinada de dias úteis para ser liquidado. Esta quantidade de dias é definida como dias para liquidação do ativo e o seu valor mínimo é determinado pela câmara de liquidação do ativo.

No caso em que os ativos são quotas de outros fundos de investimento, o número total de dias para liquidação é determinado pela data de liquidação do resgate descrito em seus respectivos regulamentos.

4.1. Soft limits

Os *Soft Limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Módulo Capital. Trata-se de situações em que o limite de liquidez do Fundo ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a área de gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da área de risco, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a área de risco deverá enviar um e-mail para conhecimento da área de gestão (com cópia para o Diretor de Gestão), a fim de evitar que o *Hard Limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Módulo Capital para a definição dos *Soft Limits* de cada Fundo estão detalhadas no item 7 (Gerenciamento da Liquidez da Carteira) e serão estabelecidas individualmente para cada Fundo, seguindo a metodologia de acompanhamento de liquidez dos ativos.

4.2. Hard limits

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de outros prestadores do fundo (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Módulo Capital para definição dos *Hard Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 7 (Gerenciamento da Liquidez da Carteira) e serão estabelecidas individualmente para cada Fundo, seguindo a metodologia de acompanhamento de liquidez dos ativos.

Adicionalmente, cabe à Módulo Capital tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento do fundo para resgates.

4.3. Gestão de Liquidez de Forma Global

A Módulo Capital estabeleceu a metodologia de gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos com base na realização de análises preventivas e detectivas que levam em consideração indicadores de *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis, individualmente, a cada Fundo sob gestão.

Sem prejuízo da verificação individualizada, a Módulo Capital poderá, sempre que julgar necessário, realizar uma análise de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos Fundos em uma perspectiva global de todos os Fundos sob sua gestão. Isso visa aferir se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem as carteiras de seus Fundos é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

4.4. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas nesta Política, a análise de liquidez dos ativos dos Fundos será realizada pela Módulo Capital considerando a metodologia detalhada no item 5 abaixo.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Módulo Capital também abordam os seguintes aspectos:

- a avaliação acerca da cotação dos Fundos;
- resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações dos Fundos.

5. CONTROLE DE LIQUIDEZ DO PASSIVO

O controle da gestão de liquidez do passivo será realizado conjuntamente com o administrador, nos termos da regulamentação vigente. Ainda, o gerenciamento de liquidez da Módulo Capital leva em consideração os critérios abaixo para o controle de liquidez do perfil de passivo do fundo de investimento:

- Regra de Resgate: número de dias úteis para o pagamento do resgate solicitado definido no regulamento do fundo de investimento.
- Regra de Aplicação: número de dias úteis necessários para o recebimento dos recursos para aplicação do quotista definido no regulamento do fundo de investimento.
- Perfil de Concentração de quotistas: métrica que indica qual é o percentual do fundo de investimento que pertence aos dez maiores cotistas.
- Histórico de Aplicações e Resgates: simulação histórica do fluxo de resgates e aplicações, considerando sempre o maior financeiro do período analisado.

Adicionalmente, a Módulo Capital poderá se utilizar, ainda, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate para os Fundos 555, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates dos Fundos. Não obstante, considerando que o histórico dos fundos de investimento já sob gestão da Módulo Capital indica que não são realizados resgates significativos pelos cotistas, a Módulo Capital priorizará outros controles e metodologias internas para o controle do passivo.

Por fim, nosso sistema é capaz de (a) integrar com a Anbima para atualização em tempo real da matriz de probabilidade de resgates, (b) calcular a média de resgate dos fundos nos últimos 12 meses e (c) calcular a liquidez dos ativos com base nas premissas da Módulo Capital.

Os prazos ordinários de resgate dos fundos da Módulo Capital são os seguintes:

<u>FUNDO</u>	<u>COTIZAÇÃO</u>	<u>LIQUIDAÇÃO</u>
MÓDULO I FIC FIA	30 dias úteis	2º dia útil
MÓDULO CORE FIA BDR NÍVEL I	27 dias úteis	2º dia útil
MÓDULO FIA PREV	1 dia útil	2º dia útil
MÓDULO ICATU PREV FIM	5 dias úteis	2º dia útil
MÓDULO GLOBAL FIF AÇÕES RESP LTDA	10 dias corridos	4º dia útil
AVIA FIA	7 dias úteis	2º dia útil

O comportamento do passivo do Fundo será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três), dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos – do fluxo de liquidez do Fundo.

6. GERENCIAMENTO DA LIQUIDEZ DA CARTEIRA

A liquidez é gerenciada pelo ADTV (*Average Daily Traded Volume*), método através do qual os ativos são ponderados pelo tempo que o Gestor levaria para se desfazer da posição. Para esta análise, são utilizadas séries históricas de volume negociado em mercados como ações, títulos públicos e derivativos.

O processo de controle de liquidez dos ativos dos fundos de investimentos leva em consideração as obrigações estabelecidas pelo seu passivo, atentando principalmente para a regra de cotização de resgates. A gestão de risco de liquidez também contempla uma análise de stress em relação a resgates nos fundos. Desta forma, com base em dois cenários de redução de patrimônio (30% e 50%) verifica-se se a composição/liquidez do portfólio comportaria o volume de vendas associados a cada cenário, observando-se ainda o enquadramento de seus limites regulamentares.

Estes cenários são simulações de resgates em situações adversas de mercado que o fundo de investimento pode enfrentar, com base no histórico de aplicações e resgates e no perfil de concentração dos quotistas.

Criados os cenários de redução de patrimônio, são realizadas as escolhas dos ativos para pagamento dos resgates com base nas métricas de controle de liquidez dos ativos e considerando a regra de resgate determinada do regulamento do fundo de investimento (dias para recebimento do financeiro do ativo e dias para pagamento de resgates).

Os ativos que são elegíveis para resgates são aqueles que possuem o número de dias para recebimento de financeiro menor ou igual ao número de dias para pagamento de resgate do fundo de investimento.

A retirada dos ativos é feita de maneira proporcional ao total de ativos elegíveis a resgate, e sempre são observados os limites do regulamento do fundo de investimento e da legislação vigente. Caso em alguma simulação de resgate, o fundo de investimento venha a se desenquadrar, alertas são gerados para indicar o limite regulatório que foi ultrapassado e qual tipo de ativos deve ser resgatado prioritariamente.

Como *soft limit*, adotamos o critério de vendermos até 80% da nossa carteira em até 30 dias, levando em conta 50% do giro diário médio dos últimos 90 dias. Quando o fundo não cumprir a meta de liquidez, reavaliaremos em uma reunião com o Comitê de Risco.

Como *hard limit*, adotamos o critério de vendermos até 70% da nossa carteira em até 30 dias, levando em conta 30% do giro diário médio dos últimos 90 dias. Quando o fundo não cumprir a meta de liquidez definida na política, reavaliaremos a composição do portfólio em uma reunião com o Comitê de Risco.

6.1. Atenuantes e Agravantes

O prazo de cotização dos resgates dos fundos pode ser considerado um atenuante ou um agravante, e é incorporado no gerenciamento do risco de liquidez ao analisarmos o casamento da liquidez entre ativo e passivo. Fundos com prazo de cotização de resgates maior exigirão menor liquidez dos ativos.

7. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

Em hipóteses de situações específicas de ausência de liquidez, a Módulo Capital, mediante reunião do Gestor e do Diretor de Risco e Compliance, definirá os procedimentos a serem tomados.

Serão considerados, de forma não taxativa, os itens abaixo para as situações especiais de liquidez:

- Adequação imediata da carteira dos fundos de investimentos;
- Adequação gradual da carteira dos fundos de investimentos;
- Fechamento dos fundos de investimentos para aplicação/resgate e convocação de uma assembleia de cotistas.

Cabe ressaltar ainda que a Módulo Capital comunicará o administrador fiduciário dos fundos de investimentos sobre os eventos de iliquidez dos ativos das carteiras geridas, sempre que aplicável, além de o administrador fiduciário possuir prerrogativas de reenquadramento das carteiras para cumprimento de exigências relacionadas ao passivo desses Fundos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas decorrentes deste Manual poderão ser dirimidas pela Módulo Capital, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 341, sala 305, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22440-032 ou por meio do correio eletrônico: vflores@modulocapital.com.br.

O Organograma da área da Módulo Capital responsável pela gestão de liquidez se encontra descrito na Política de Gestão de Riscos.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Manual será revisado anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Sempre que atualizada, a Módulo Capital deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
27.06.2016	1ª	Alan Haratz (Diretor de Risco e Compliance)
26.02.2018	2ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)
02.01.2019	3ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)
29.10.2021	4ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)
29.07.2022	5ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)
23.09.2022	6ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)
01.08.2023	7ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)
28.11.2024	8ª	Volnei Flores (Diretor de Risco e Compliance)